



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 1580, DE 4 DE AGOSTO 2004

Altera a Lei n. 1.025, de 28 de abril de 1992, que criou o Município de Acrelândia.

Data de Criação

04/08/2004

Data de Publicação

05/08/2004

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8851, de 05/08/2004

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Deputado Edvaldo Magalhães

Altera

- Lei Ordinária Nº 1025/1992
- Lei Ordinária Nº 1536/2004

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.580, DE 4 DE AGOSTO DE 2004

“Altera a Lei n. 1.025, de 28 de abril de 1992, que criou o Município de Acrelândia.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 1.025, de 28 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Município de Acrelândia, criado na forma do art. 1º da Lei Complementar n. 35, de 18 de dezembro de 1991, em território desmembrado dos Municípios de Plácido de Castro e Senador Guiomard, no Vale do Acre, com sede na localidade do mesmo nome, tem os limites e confrontações conforme descrito a seguir:

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Município de **Acrelândia**

ÁREA: 181.377,9531 hectares

PERÍMETRO: 268.261,06 m

ESTADO: Acre

Página 2 de 5

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Estado do Amazonas;

LESTE: Rio Abunã;

SUL: Rio Abunã e Município de Plácido de Castro (parte do PA Pedro Peixoto-INCRA); e

OESTE: Municípios de Plácido de Castro e Senador Guiomard.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se no marco **AC-24**, localizado na divisa entre os Estados do Acre e Amazonas, à margem direita do Rio Iquiri, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude $9^{\circ}40'33,15''S$ e Longitude $67^{\circ}08'02,61''WGr$, Datum SAD-69, referida ao meridiano central $69^{\circ} WGr$; deste, segue pela linha que divide os Estados do Acre e Amazonas até o ponto de cruzamento com a divisa dos Estados do Amazonas e Rondônia, com azimute de $114^{\circ}09'00''$ e distância de 38.849,54 metros até o marco **AC-25**, de coordenadas geográficas $9^{\circ}49'03,47''S$ e $66^{\circ}48'36,75''WGr$; deste, segue pela linha que divide os Estados do Acre e Rondônia, com azimute de $114^{\circ}09'00''$ e distância de 21.878,79 metros até o marco **P-90.988**, localizado à margem esquerda do Rio Abunã, de coordenadas geográficas $9^{\circ}53'50,26''S$ e $66^{\circ}37'39,78''WGr$; deste, segue à montante pela margem esquerda do Rio Abunã, com distância de 110.124,00 metros até o marco **WC-2**, de coordenadas geográficas $67^{\circ}00'04,94''WGr$ e $10^{\circ}13'43,90''S$; deste, segue confrontando com parte do Projeto de Assentamento Pedro Peixoto encravada no Município de Plácido de Castro, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de $337^{\circ}24'42''$ e distância de 102,34 metros até o marco **M-150**; com azimute de $303^{\circ}58'20''$ e distância de 71,53 metros até o marco **SAT-216**; com azimute de $00^{\circ}05'18''$ e distância de 577,14 metros até o marco **M-1**; com azimute de $00^{\circ}07'24''$ e distância de 2.232,70 metros até o marco **AC-01**; com azimute de $270^{\circ}11'57''$ e distância de 8.059,77 metros até o marco **AC-02**; com azimute $00^{\circ}28'09''$ e distância de 12.490,80 metros até o marco **AC-03**, de coordenadas geográficas $67^{\circ}04'34,05''WGr$ e $10^{\circ}05'22,32''S$, situado à margem esquerda da Rodovia Estadual AC-475, no sentido Acrelândia/Plácido de Castro; deste, cruzando a referida rodovia, com azimute de $00^{\circ}28'09''$ e distância de 50,00 metros até o marco **AC-03A**, de coordenadas geográficas $67^{\circ}04'34,05''WGr$ e $10^{\circ}05'18,38''S$, situado à margem direita da Rodovia Estadual AC-475, sentido Acrelândia /Plácido de Castro; deste, segue pela referida rodovia com distância de 3.161,94 metros até o marco **AC-08**, de coordenadas geográficas $67^{\circ}06'01,21''WGr$ e $10^{\circ}06'12,81''S$; deste, segue confrontando com áreas do Município de Plácido de Castro, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de $350^{\circ}08'44''$ e distância de 4.680,98 metros até o marco **AC-09**; com azimute de $348^{\circ}52'11''$ e distância de 2.231,51 metros até o marco **AC-10**; com azimute de $351^{\circ}26'26''$ e distância de 2.449,04 metros até o marco **AC-11**; com azimute de $349^{\circ}48'00''$ e distância de 3.356,22 metros até o marco **AC-12**; com azimute de $341^{\circ}35'06''$ e distância de 524,48 metros até o marco **AC-13**; com azimute de $352^{\circ}46'18''$ e distância de

1.703,40 metros até o marco **AC-14**, de coordenadas geográficas 67°07'28,39"WGr e 09°58'14,46"S, à margem esquerda da BR- 364; daí segue com distância de 4.041,66 metros, acompanhando a referida margem, em direção a Porto Velho, até o marco **AC-15**; deste cruza a Rodovia Federal BR-364, com azimute de 338°44'05" e distância de 100,00 metros até o marco **AC-16**, de coordenadas geográficas 67°05'25,13"WGr e 9°57'25,64"S; deste, segue confrontando com parte do PA Pedro Peixoto, encravada no Município de Senador Guimard, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 338°21'04" e distância de 1.719,27 metros até o marco **AC-17**; com azimute de 68°08'46" e distância de 123,76 metros até o marco **AC-18**; com azimute de 340°13'39" e distância de 1.614,49 metros até o marco **AC-19**; com azimute de 247°13'54" e distância de 255,09 metros até o marco **AC-20**; daí segue pela linha fundiária dos lotes que fazem frente para os Ramais Oco do Mundo e Bigode, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 339°48'49" e distância de 25.931,58 metros até o marco **AC-21**; com azimute de 247°06'16" e distância de 255,05m até o marco **AC-22**; com azimute de 333°10'52" e distância de 343,11m até o **AC-23**, de coordenadas geográficas 67°11'19,26"WGr e 09°42'29,03" S, à margem direita do Rio Iquiri; deste, segue à jusante pela margem direita do Rio Iquiri, com uma distância de 13.516,20 metros até o marco **AC-24**, inicial da descrição do perímetro."(NR)

Art. 2º O Poder Executivo procederá à medição e demarcação do perímetro e locação dos marcos divisórios municipais de que trata o art. 1º da Lei n. 1.025, de 1992, no prazo de doze meses, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n. 1.536, de 27 de janeiro de 2004.

Rio Branco, 4 de agosto de 2004, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre

